



Lei Municipal nº 12.086/2010

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a regularização da vida escolar de João Pedro Pereira de Souza

**PROCESSO FÍSICO:** ---

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 14.041/2024

**PARECER CME/JF Nº 140/2024**

**APROVADO EM: 20/12/2024**

## I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de João Pedro Pereira de Souza, nascido em 27 de maio de 2012, no município de Ibatiba, Espírito Santo, filho de Amós Pereira de Oliveira e Roseli Nunes de Souza Oliveira.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Santa Cândida, via Memorando nº 10, datado de 12 de setembro de 2024, destinados à SGEDE, segundo consta no Processo Eletrônico nº 14.041/2024 disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 30 de setembro do corrente ano.

## II. MÉRITO

Em conformidade com a documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de João Pedro Pereira de Souza.

### Da trajetória escolar:

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapa/Ano/ Série	Situação Final
2018	E.M. Santa Cândida	JF / MG	1º ano / EF	Reprovado
2019	E.M. Santa Cândida	JF / MG	2º ano / EF	Aprovado



Lei Municipal nº 12.086/2010

2020	E.M. Santa Cândida	JF / MG	3º ano / EF	Aprovado
2021	E.M. Santa Cândida	JF / MG	4º ano / EF	Aprovado
2022	E.M. Santa Cândida	JF / MG	5º ano / EF	Aprovado
2023	E.M. Santa Cândida	JF / MG	6º ano / EF	Aprovado
2024	E.M. Bela Aurora	JF / MG	7º ano / EF	Em curso

- E.M.: Escola Municipal;
- JF / MG: Juiz de Fora / Minas Gerais;
- EI: educação infantil
- EF: ensino fundamental;

#### Da análise da documentação:

A análise da matéria é iniciada com trechos contidos no Memorando anteriormente mencionado para instrução do Processo:

[...] encaminhamos à V.S<sup>a</sup> Expediente devidamente instruído para regularização da vida escolar do(a) aluno(a) JOÃO PEDRO PEREIRA DE SOUZA [...] que foi indevidamente matriculado(a) no(a) 2º Ano (ano/série), do Ensino Fundamental no ano de 2019, nesta Unidade Escolar.

A regularização de Vida Escolar se faz necessária, pois no decorrer de sua trajetória escolar ocorreram os seguintes fatos [...]: Aluno aprovado com 66 (sessenta e seis) faltas e frequência de 67% (sessenta e sete por cento) [...].

Cópias das Fichas Individuais do Aluno e Ficha de Matrícula, emitidas pela E.M. Santa Cândida e apensadas ao Processo, ratificam a situação anteriormente apresentada.

Constatou-se, aqui, efetivamente, a lacuna na vida escolar de João Pedro Pereira de Souza. À vista disso, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo o estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

Em relação à Busca Ativa no ano de 2018, foi anexado ao Processo de que se trata o Memorando nº 07/2024, expedido pela aludida escola, relatando que:



Lei Municipal nº 12.086/2010

Em relação à busca ativa do aluno, verificou-se que não há registro de justificativa de faltas por parte da família e da escola, por escrito. Sempre foi prática da escola fazer a busca ativa por contato telefônico e muitas vezes através de funcionários residentes no bairro irem à casa do aluno para solicitar a presença do responsável na escola. O que pode ter acontecido é o não registro no sistema e na pasta do aluno em relação às justificativas de faltas.

Cumpre destacar a importância da unidade escolar sempre efetivar o arquivamento dos documentos e demais registros das ações realizadas, junto aos responsáveis legais pelos estudantes, no que diz respeito à Busca Ativa dos mesmos, quando necessário for.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, este Conselho se manifesta favorável à regularização da vida escolar de João Pedro Pereira de Souza, concernindo à E.M. Santa Cândida a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos do estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual do Aluno.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2024

**Janaína Vital Rezende**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

### PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2024

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação

---

Parecer CME/JF nº 140/2024 - 3